

CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS (ANEXO 1)

Com o objectivo de promover o sucesso escolar e educativo, a organização e a elaboração de horários, quer dos alunos quer dos professores, devem obedecer primordialmente a critérios de natureza pedagógica, pelo que se enunciam os seguintes princípios orientadores.

1. Horários dos alunos:

- O horário deve ter uma distribuição lectiva equilibrada, de modo que não existam dias muito sobrecarregados.
- Nos dias com um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático.
- No 3.º Ciclo, as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática devem ser leccionadas no período da manhã.
- No período da tarde devem ser leccionadas, preferencialmente, as disciplinas de carácter mais prático.
- No mesmo dia, o número de aulas curriculares não deve ultrapassar 4 blocos = 8 tempos lectivos.
- Sempre que as actividades escolares decorram no período da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora e trinta minutos, dado que a escola não possui refeitório.
- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora e meia depois de findo o período que a escola definiu para o almoço do respectivo grupo-turma.
- Aulas de Educação Física no Pavilhão Municipal só nos blocos de início ou de fim dos períodos da manhã e da tarde, salvaguardada a situação do ponto anterior.
- Aulas de 45 minutos de Educação Física do 3.º Ciclo obrigatoriamente dadas nos espaços desportivos da escola.
- As aulas de 90 minutos de Educação Física do 3.º Ciclo não devem ser leccionadas no período da manhã de 2.ª feira.
- No 3.º Ciclo os blocos de 90 minutos nunca podem ser divididos.
- As disciplinas com dois momentos semanais não devem ser leccionadas em dias consecutivos.
- Distribuição da carga lectiva semanal evitando a existência de aulas isoladas.
- As disciplinas de línguas estrangeiras não devem ser consecutivas.
- Desdobramentos das disciplinas previstos na legislação.
- Leccionação das aulas desdobradas em turnos no mesmo dia para cada grupo-turma e no espaço específico.
- Ocupação do espaço físico lectivo sujeita à disponibilidade e de acordo com salas específicas.
- Consideração da mancha horária global, com prevalência por turma, ano ou ciclo, de um dos períodos do dia.

- Período sem actividade lectiva por excelência (4.^a feira, à tarde) particularmente dedicada a apoio educativo e pedagógico, de extensão curricular, de modalidades do Programa de Desporto Escolar, ou outras a considerar no âmbito do Plano de Actividades.
- Adequação dos transportes escolares ao horário de funcionamento da escola.
- Soluções adequadas no contexto de cada ano lectivo.

2. Horários dos Professores

- Assegurar a continuidade e a constituição das equipas a nível pedagógico, de modo a garantir, ao longo de cada ciclo/nível de ensino, o acompanhamento das turmas por parte dos mesmos docentes.
- Estabelecer como paradigma três níveis de leccionação e um máximo de 5 (cinco) turmas por docente.
- Ajustar as cargas horárias tendentes à atribuição de horários lectivos de 22 horas.
- Equacionar as propostas de Departamento e sobre elas decidir, tendo em atenção a adequação de perfis, a leccionação de novas disciplinas, experiência adquirida e resultados obtidos.
- Considerar os relatórios dos Coordenadores de Departamento ao ano lectivo imediatamente anterior e verificar decisões a tomar.
- Conciliar a carga lectiva com o preceito legal relativo a ocupação de alunos.
- Atribuir os apoios educativos aos docentes que leccionam as disciplinas respectivas às turmas a que pertencem os alunos indicados para tal.
- Garantir na totalidade ou tanto quanto possível a continuidade do exercício do cargo de Director nas turmas assumidas no início de cada ciclo de estudos, atendendo ao perfil para o cargo, a experiência no mesmo dando prioridade aos docentes do quadro.
- Alargar tempos comuns, por Departamento, de forma a promover o trabalho colaborativo, designadamente no que à componente não lectiva respeita.
- Atribuir como paradigma 1 (um) tempo lectivo de trabalho a nível de estabelecimento, tendo em consideração condições específicas.
- Ponderar todas as situações de natureza tendencialmente casuística que, de alguma forma, possam contrariar os critérios anteriormente estabelecidos e sobre elas decidir

APROVADO EM CONSELHO GERAL DE DIA 20 DE JULHO DE 2010